




IATAROLA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Av. LUIZ GOMES DE ABREU, 334-B CENTRO - ALTO RIO DOCE - MG
CNPJ: 20.704.777/0001-44

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: SENADOR FIRMINO/MG		FOLHA Nº:	
OBRA: META 4 - Recuperação da ponte do Sobreiro		DATA:	06/07/2020
FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP Região Leste / Novembro-2019 (COM desoneração) SINAPI Composições / Novembro-2019 (COM desoneração)		() DIRETA	(X) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES		ISS 5,00%	BDI 21,50%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1		RECUPERAÇÃO DA PONTE DO SOBREIRO					92.064,94
1.1		ENCABEÇAMENTO DA PONTE					13.141,92
1.1.1	74005/1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M3	400,00	4,00	4,86	1.944,00
1.1.2	5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	48,00	117,00	142,16	6.823,68
1.1.3	5680	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	48,00	75,00	91,13	4.374,24
1.2		RECUPERAÇÃO DAS ALAS					78.923,02
1.2.1	99235	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO AUTOADENSÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2015	M3	52,08	330,09	401,06	20.887,20
1.2.2	100342	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	KG	781,20	8,41	10,22	7.983,86
1.2.3	100344	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	KG	1.562,40	6,75	8,20	12.811,68
1.2.4	100345	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	KG	1.041,60	6,05	7,35	7.655,76
1.2.5	92264	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_12/2015	M2	266,00	91,54	111,22	29.584,52


Haroldo José Furtado-Iatarola
Gerente


Luiz Eduardo Guerson Ferreira
Eng. Civil - CREA-MG 66717/D

upila



IATAROLA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Av. LUIZ GOMES DE ABREU, 334-B CENTRO - ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 20.704.777/0001-44

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: Senador Firmino/MG

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 92.064,94

Data Base: 06/07/2020

OBRA: META 4 - Recuperação da ponte do Sobreiro

LOCAL: Sobreiro - Senador Firmino

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses			
				MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1.1	ENCABEÇAMENTO DA PONTE	Físico % 100,00% Financeiro R\$ 13.141,92	100,00% R\$ 13.141,92	30,00% R\$ 3.942,58	50,00% R\$ 6.570,96	20% R\$ 2.628,38	R\$ -
1.2	RECUPERAÇÃO DAS ALAS	Físico % 100,00% Financeiro R\$ 78.923,02	100,00% R\$ 78.923,02	-	50,00% R\$ 39.461,50	50,00% R\$ 39.461,51	R\$ -
TOTAL		Físico % 100,00% Financeiro R\$ 92.064,94	R\$ 92.064,94	4,00% R\$ 3.942,58	50,00% R\$ 46.032,46	46,00% R\$ 42.089,89	0,00% R\$ 0,00

Observações:

Haroldo José Furtado Iatarola
Gerente

Luiz Eduardo Guerson Ferreira
Eng. Civil - CREA-MG 66717/D



CONTRATO
Nº 078/2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede administrativa na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IATAROLA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.704.777/0001-44, com sede à Av. Gomes de Abreu, nº 334 – B, Bairro Centro, na cidade de Alto Rio Doce - MG, tel: (32) 98409-1566, e-mail: construtoraiatarola@hotmail.com, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 033/2020, modalidade Convite nº 005/2020, sob a regência da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto da licitação, a prestação de serviços de engenharia de encabeçamento e ala na ponte da Comunidade do Sobreira, conforme os Recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional – SINPDEC, incluindo mão de obra e todo material necessário conforme projeto, condições e demais especificações constantes neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do presente processo licitatório.

1.2 - Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

1.3 - Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Cláusula Segunda – Das Medições e Condições de Pagamento

2.1- O valor total do Contrato é de **R\$ 92.064,94** (noventa e dois sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 033/2020. CONVITE. Nº 005/2020.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 10 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5.

2.2.1 As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;
- e) Boletim Mensal da Medição, elaborado conforme item 2.3, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização da Prefeitura Municipal;
- f) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- g) Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;



- h) Comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e, cópia da GFIP, conforme dispõe o art. 195, § 3º da CF/88, c/c art. 27 da Lei Federal nº. 8.036/90.
- i) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Prefeitura Municipal, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;

2.3 - A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal, na unidade fiscalizadora deste Contrato, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato, da ordem de serviço, da nota de empenho, relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha da respectiva medição com o mínimo de 30% do serviço executado devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de Senador Firmino.

2.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

2.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

2.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.7– Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

2.8 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada, sujeito ao Repasse do Governo, e eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

2.10 - Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia.

2.11 - Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.

2.12 - A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.



2.13 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

2.14 – O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil – Sinapi.

2.15 – Fica ciente a contratada e futuro Contratante que considerando o regime eleito para a execução da obra, regime de empreitada por preço global, seja qual for à motivação, qualquer pedido de termo aditivo visando alteração de quantitativos de itens da planilha, e consequente com ajuste dos valores, deverão seguir rigorosamente o entendimento fixado pelo TCU no TC 044.312/2012-1, sob pena de indeferimento sumário, e ainda que siga rigorosamente o entendimento do TCU, isso não importa em dizer que já estar deferido o pedido de termo aditivo, já que deverá passar pelo crivo da administração pública e sua equipe técnica.

2.16 - Para apreciação de qualquer pedido de termo aditivo com relação ao contrato, tendo como fundamento, pedido de reequilíbrio - econômico financeiro, alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei de Licitações e alterações contratuais decorrentes de erros de orçamento, projetos ou quantitativos, deverão observar integralmente o que decidiu o TCU no **TC 044.312/2012-1 1.810 - AC- 1977-28/13-P, somente cumprindo tais requisitos e comprovado o cumprimento pelo Requerente, é que o pedido será admitido para posterior apreciação quanto mérito do requerimento. Para facilitar aos licitantes disponibilizamos o link onde é possível localizar o Acórdão paradigma, a saber:**
http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130815/AC_1977_28_13_P.doc

2.17 - A admissão tratada no item anterior não significa dizer que o pedido de ativação foi deferido, mas apenas, que cumpriu o requisito mínimo para seja apreciado pela Administração Pública.

Cláusula Terceira - Da Vigência e do Regime de Execução

3.1- Este contrato é válido por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.

3.3 - As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

3.4 - A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

A - No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;

B - O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I- A CONTRATADA obriga-se a:



- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto no Contrato, Projeto Básico;
- b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;
- d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.
- h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Transportes.
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Transportes.
- m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração



que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

r) - A contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município;

s) - Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;

t) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

u) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados, parceiros, colaboradores envolvidos na execução do objeto do Edital e contrato;

v) - Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção;

x) - Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da futura contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a futura contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à futura contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A futura contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a futura contratada obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da futura contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da futura contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

z) – Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do futuro contrato a ser firmado, mesmo que não expressas neste edital, mas que não venham a confrontá-lo ou violar o direito posto.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;



- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentaria

5.1 - As despesas com o objeto que trata este instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.01.26.782.0710.1043.4.4.90.51.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

6.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram da forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites previsto em Lei.

Cláusula Sétima - Da Vinculação Contratual

7.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 033/2020, modalidade Convite nº 005/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital-Carta Convite e seus anexos.

Cláusula Oitava – Do Contrato, execução, Fiscalização e do Recebimento Provisório e Definitivo

8.1 - O contrato terá a duração de 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do respectivo contrato.

8.2 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto da licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Transportes, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – O prazo para entrega dos serviços será de até 26/08/2020.

8.4 - As obras de engenharia serão recebidas:

8.4.1 **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

8.4.3 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato e pelo representante da Contratada.

8.4.4 O objeto será recebido definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o



contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5.1 A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

Cláusula Nona – Do reajustamento

9.1 - O preço é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual.

Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I c/c art.78 todos da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.3 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual (se prevista), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta Cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal e /ou pelo responsável pela fiscalização do objeto do Contrato, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do art.79 da Lei 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta Cláusula (art. 80, § 4º da Lei 8.666/93).

10.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Após a homologação do processo licitatório, o vencedor, através do(s) representante(s) legal (is), será convocado para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

10.6 - Quando a empresa não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto do contrato será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Transportes, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8 – O prazo para entrega dos serviços será de até 26/08/2020

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade Civil

11.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

- a) Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- b) Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- c) O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- d) Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- e) O prazo previsto no subitem "c" não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem "b".

11.2 - Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra ("b"), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à



execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1 – O contratado que durante a execução do objeto da licitação deixar de cumprir qualquer cláusula prevista no Contrato ou do edital de licitação estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino – MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

12.2 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a,b,c" do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - Além das sanções previstas no item 12.1, alíneas "a,b,c", poderá ser aplicada ainda a contratada desidiosa, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

12.4.1 - Multa pela recusa em assinar o contrato - A recusa injustificada da contratada para a assinatura do contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4.2 - Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão do contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

12.4.3. - Multa de mora - Por atraso na entrega dos serviços, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração, independentemente do direito de rescindir o contrato, a Administração cobrará da contratada, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da aplicação, por dia de atraso do item ou etapa em atraso, por ocorrência.

12.4.4 - Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o contrato pactuado quando descumprida pela contratada qualquer de suas cláusulas, poderá a Administração, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato devidamente corrigido.

12.4.5 - Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração.

12.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.



12.6 - As multas aplicadas serão pagas pela contratada, diretamente na tesouraria da Administração, acrescidas ao principal os juros de mora, custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

12.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada a contratada é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão contratual;

12.8 - O atraso injustificado ou à não execução total do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

12.9 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

12.10 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.11 - Além das penalidades pecuniárias previstas no edital e contrato, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.


Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 13 de julho de 2020.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


IATAROLA CONSTRUÇÕES EIRELI
Haroldo José Furtado Iatarola
Contratada

Testemunhas:

Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46

Rosimar Silva Laurindo
CPF: 722.653.966-72